

Como ficou aposentadoria dos médicos com a reforma

CAIOPRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

Entre consultas, plantões, longas jornadas e cirurgias, os médicos enfrentam situações em que estão expostos a condições insalubres, o que lhes garante o direito à aposentadoria especial pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou à conversão do tempo especial em comum.

Os direitos previdenciários da categoria variam conforme o regime de contribuição em que estão inseridos. Os médicos podem contribuir para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, ou para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado a servidores públicos.

Entre os principais direitos estão a aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, pensão por morte e benefícios por incapacidade.

Segundo os especialistas, para os médicos que não completaram o tempo de contribuição especial até a data da reforma, há a possibilidade de se aposentar pelas regras de transição, com soma de pontos (idade mais tempo de contribuição) e que variam conforme o tempo de exposição a agentes nocivos. No caso dos médicos, geralmente expostos por 25 anos, é necessário atingir 86 pontos para a aposentadoria especial. Na regra permanente, é exigida a idade mínima de 60 anos e 25 anos de contribuição

“Uma das características do trabalho médico é a exposição frequente a ambientes insalubres, em contato com agentes biológicos”, diz o advogado Ruslan Stuchi. Segundo ele, isso garante aposentadoria especial, que permite a aposentadoria sem idade mínima e sem a aplica-

TRANSIÇÃO, SOMA DE PONTOS E REGIMES

em atividades insalubres para o direito à aposentadoria especial. O advogado João Badari afirma ainda que o Supremo Tribunal Federal, em 2020, decidiu que médicos com aposentadoria especial não podem continuar trabalhando em atividades que envolvam exposição a agentes nocivos, sob pena de perderem o benefício. Entretanto, há alternativas, como atuar em áreas sem condições insalubres. “Aqueles que se aposentarem por tempo de contribuição ou por idade,

convertendo o tempo especial em comum, podem seguir na profissão normalmente”. Para os médicos vinculados ao RPPS (regime dos servidores), segundo o advogado Ruslan Stuchi, as regras variam conforme o ente federativo (estado ou município), mas, em geral, exigem uma idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com 25 anos de contribuição, dos quais dez devem ser no serviço público e cinco no cargo. “Assim como no RGPS (regime

da Previdência Social), também há regras de transição para os servidores públicos que ingressaram antes da reforma da Previdência”. Devido à complexidade das novas regras e à variedade de regimes previdenciários, muitos médicos têm optado por realizar um planejamento previdenciário. “Essa medida visa garantir que seus direitos sejam aproveitados de forma otimizada, especialmente para quem ainda tem direito à aposentadoria especial”, diz Badari.

ção do fator previdenciário, desde que tenham completado 25 anos de serviço.

Contudo, com a reforma da Previdência de 2019, esse benefício se tornou mais restrito, conforme Stuchi. “Apenas os médicos que completaram 25 anos de trabalho em condições insa-

lubres até 13 de novembro de 2019 mantêm o direito às regras anteriores”.

De acordo com o advogado João Badari, a aposentadoria especial é um direito garantido àqueles que trabalham diariamente em contato com agentes biológicos. “Trata-se de uma rea-

lidade desafiadora que impacta profundamente a saúde desses profissionais. Um exemplo é o caso de meu pai, médico no serviço público, que contraiu covid-19 durante um plantão. Após 71 dias na UTI, ele perdeu permanentemente a mobilidade nas pernas”.

Badari também ressalta outro cenário comum: o do médico que não dedica toda a carreira a atividades insalubres, mas deseja converter parte desse tempo especial em comum. “Embora a reforma da Previdência tenha proibido a conversão de tempo especial para períodos trabalhados após 13 de novembro de 2019, ainda é possível converter o tempo anterior à reforma.

Ele cita como exemplo o caso de uma médica que solicitou sua aposentadoria em 2024, após 20 anos de atividade. “Por ter atuado em condições insalubres antes da reforma, ela poderá converter parte desse tempo especial em comum, com um fator de conversão de 1,2, o que acrescentará três anos ao seu tempo total de contribuição”.

MAIS INFORMAÇÕES NO PORTAL
WWW.PREVIDENCIAOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP